TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCONBA, INSCRITO NO CNPJ 15.236.656/0001-85, E DO OUTRO LADO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM-BA e FETRACOM-BASE, REPRESENTADO OS SINDICATOS CONVENENTES, CONSIDERANDO:

- A declaração de pandemia de coronavírus pela Organização Mundial da Saúde;
- Que a pandemia alcançou o território brasileiro;
- A necessidade de contenção da pandemia;
- A necessidade de medidas para mitigar o risco de os funcionários da construção contraírem o coronavírus:
- A necessidade de manutenção da atividade empresarial e da sua finalidade social, notadamente a permanência dos atuais vínculos empregatícios, pagamento de salários e recolhimento de tributos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas se comprometem a flexibilizar o horário de trabalho, buscando alterar o horário de chegada e saída na empresa, para evitar horários de grande movimento no transporte público, mantendo-se íntegros todos os demais aspectos da previsão da CCT quanto a este item.

Parágrafo primeiro: os horários a serem fixados deverão obedecer a necessidade de segurança no deslocamento dos trabalhadores pela cidade.

Paragrafo segundo: As empresas ficam autorizadas a reduzir <u>excepcionalmente</u> o intervalo intrajornada para 30 minutos durante o período da pandemia, desde que haja prévio acerto com uma comissão de empregados da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS

- **01.** A Empresa deve buscar, se possível, conceder férias coletivas ou individuais a seus empregados durante o período de pandemia do COVID-19, observando o período mínimo previsto em lei.
- **02.** O valor relativo ao período de férias, se fará da mesma forma da remuneração dos salários. Para o pagamento do 1/3 de férias, as empresas poderão optar pelo pagamento após a sua concessão, até o dia 20 de dezembro de 2020, ou junto com eventual gozo de saldo de férias, caso seja concedido após o dia 20.12.2020.
- **03.** Em caso de rescisão antes da data acima, o pagamento do 1/3 se dará junto com a rescisão.
- 04. No período da pandemia a concessão de abono de férias está sujeita à concordância da Empresa.
- O5. <u>Durante esse período de pandemia, o aviso prévio de férias poderá ser efetuado com até</u>
 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, poderá haver antecipação de férias e a empresa deve informar aos seus empregados, mediante e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico.
- 06. Nas férias coletivas o aviso deve ser também ao sindicato operário mediante e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico.

2

07. Na hipótese de dificuldade de caixa o valor relativo às férias poderá ser parcelado, desde que reconhecida a necessidade da empresa pelo comitê de crise.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMITÊ DE CRISE

- **01.** Fica criado um comitê de crise, composto por três membros indicados pelos trabalhadores (SINTRACOM-BA e FETRACOM-BASE, representado todos os demais sindicatos), três pelo SINDUSCON-BA e suas respectivas assessorias.
- **02.** Esse comitê discutirá especialmente situações diretamente ligadas aos problemas decorrentes da epidemia, dentre eles posturas para prevenção em canteiros, mobilidade de trabalhadores etc.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

As partes declaram que a presente avença coletiva entra em vigor em <u>27.03.2020</u>, reconhecendo reciprocamente a expressa anuência efetuada através do sistema eletrônico conhecido como "Whatsapp", em "grupo" virtual integrado pelos representantes de cada um dos convenentes e pelos seus respectivos advogados, iniciativa extraordinária que visa suprir a impossibilidade das reuniões presenciais em face da chamada "CRISE DO CORONAVÍRUS".

As partes fixam o prazo de vigência deste aditivo enquanto durar o estado de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus.

Assim, por estarem justos e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente termo **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério da ECONOMIA, nos termos do artigo 614 da CLT.

Salvador/Ba, 26 de março de 2020.

SINDUSCON-BA

Carlos Marden do Valle Passos

Presidente

Rogelio Veiga

Diretor de Relações Trabalhistas

OAB/BA 11.552

SINDICATO LABORAL

Carlos Silva

Presidente - SINTRACOM-BA

Edson Crue dos Santos

Presidente da FETRACOM-BA

Jorge Lima

OAB/BA 14.630